

**PROJETO DE LEI Nº1, DE 2015**  
**(Do Jovem Deputado Matheus Moreira Da Silva)**

**EMENTA**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos ocupantes dos cargos legislativos nas esferas municipal, estadual e federal de cumprirem carga horária anual de seu mandato em instituições públicas de interesse social como escolas, hospitais ou meios de transporte.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam obrigados os vereadores de todos os municípios brasileiros e deputados estaduais e federais de todas as unidades da federação a cumprirem uma parte da carga horária anual de seu mandato em instituições públicas de interesse social.

**§ 1º** A obrigação definida no caput do artigo será condição para a manutenção do mandato dos cargos citados até a duração prevista no § 1º do Artigo 27, no inciso I do Artigo 29 e no Artigo 44 da Constituição Federal.

**§ 2º** A aplicação será efetivada do ano da posse oficial ao último do mandato legal conforme definido pelos elementos constitucionais supracitados.

**Art. 2º** Os ocupantes dos cargos legislativos deverão cumprir uma carga horária mínima de 48 horas presenciais por ano dentro de pelo menos uma instituição pública de interesse social.

**§ 1º** A carga horária diária e semanal deverá obedecer aos preceitos da legislação trabalhista brasileira.

**§ 2º** Cumprida a carga horária o deputado ou vereador deverá apresentar um relatório à sociedade a ser publicado em um portal construído e administrado pelo departamento de comunicação do Congresso Nacional.

**I** – Esse relatório deverá conter obrigatoriamente uma descrição das condições encontradas nas instituições e uma proposta de melhorias e soluções.

**§ 3º** As despesas com locomoção, alimentação, materiais de apoio ou qualquer outra possibilidade serão exclusivamente financiadas pela verba de gabinete recebida por todos os ocupantes de cargos legislativos no Brasil.

**Art. 3º** Para os efeitos dessa lei considera-se as seguintes instituições como de interesse social:

**I** – Hospitais

**II** – Escolas

### III – Meios de Transporte

**Art. 4** Cada ocupante de cargo legislativo no Brasil deve obrigatoriamente cumprir essa carga horária em instituições de interesse social que estejam instaladas no município ou no estado em que foi eleito.

**Art. 5** A escolha de qual dos três tipos de instituição será visitada é livre, mas feita essa primeira opção o encaminhamento a qual instituição especificamente dirigir-se-á o deputado ou vereador será feito por órgão dos poderes executivo municipal, estadual e federal a ser definido em decreto específico que seguirá os seguintes critérios:

**§ 1º** Serão elaboradas listas de hospitais, escolas e meios de transporte (linhas ou estações) começando com aqueles que possuam mais problemas administrativos, condições críticas e maior número de reclamações da população.

**§ 2º** Os ocupantes dos cargos legislativos serão encaminhados primeiro para as instituições que estiverem na parte superior da lista.

**Art. 6º** Mais de um deputado ou vereador pode visitar a mesma instituição caso a cidade não possua número de instituições suficientes para a distribuição unitária.

**§ 1º** Fazendo a visita ao mesmo local ambos devem apresentar relatórios distintos.

**Artigo 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de Junho de 2015

Jovem Deputado Matheus Moreira da Silva

## JUSTIFICAÇÃO

É de notório saber que os serviços públicos no Brasil, em geral, passam por imensos problemas de qualidade e eficiência. A imprensa noticia quase diariamente os problemas enfrentados pelos cidadãos brasileiros em hospitais, escolas, transportes e outros, tanto privados como públicos, mas em especial os últimos, por terem como pressuposto o atendimento a população em alto nível de excelência.

São fundamentos do Estado brasileiro, previstos inclusive na Constituição, em especial nos seus capítulos I e II, a obrigação da prestação de serviços gratuitos e de qualidade pelos poderes públicos que garantam a consumação dos direitos coletivos e sociais. Isso significa que, em termos jurídicos, o país possui toda a estrutura para o atendimento das necessidades básicas da população, mas na prática a efetivação desses dispositivos legais tem problemas históricos que se refletem nos problemas atuais.

A proposta apresentada acima visa justamente aproximar os legisladores brasileiros dos problemas enfrentados pelos administradores públicos e principalmente pela população. Os ocupantes de cargos legislativos apesar de muitas vezes tentarem manter-se próximos de seus eleitores, ficam profundamente envolvidos com o trabalho no Congresso em Brasília e não vivenciam com seus próprios sentidos as dificuldades do mundo real.

A ideia é que todos os Vereadores, Deputados Estaduais e Federais passem uma carga horária mínima anual (48 horas) dentro de instituições de interesse social e conhecem mais intensamente os problemas e dificuldades que elas enfrentam no cotidiano. Essa aproximação gerará obrigatoriamente um relatório de cada um dos legisladores (com descrição e propostas de solução), que será uma ótima oportunidade para conhecer melhor suas percepções.

Além dessa aproximação proporcionar possíveis recomendações concretas de soluções para os locais específicos, ela também trará mais subsídios para os parlamentares opinarem e sugerirem em matérias de interesse nacional que abordem os temas relacionados às visitas nas instituições.

Para efeitos exclusivamente dessa lei considerou-se “instituições de interesse social” apenas os hospitais, escolas e meios de transporte, pois são os de maior volume, importância para a população e quantidade de problemas.

Pretende-se, caso essa proposta seja aprovada, que os serviços públicos no Brasil deem um salto de qualidade e que a população seja atendida com mais dignidade e respeito.

Sala das Sessões, em 11 de Junho de 2015

Jovem Deputado Matheus Moreira da Silva